



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que Dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 51^a Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2025, homologada na 62^a Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 16 de dezembro de 2025; e considerando o disposto pelo DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, da Presidência da República, que Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que Dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44-A. As pessoas estudantes com deficiência, identificadas e cadastradas junto ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, serão matriculadas semestralmente, de forma compulsória, pela Coordenação do Curso, durante o período de solicitação de inscrição em componentes curriculares previsto na Agenda Acadêmica. (NR)”

“Art. 84.....

.....

II - por reprovação por frequência, em todos os componentes curriculares em que esteja inscrito em 02 (dois) semestres consecutivos;

III – (Revogado);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VI - por ausência de inscrição em componente curricular por 03 (três) semestres consecutivos; ou;

§2º-A. Quando da identificação de ausência de matrícula em componente curricular será dado o trancamento compulsório por 01 (um) semestre letivo, podendo ser estendido por mais 01 (um) semestre antes do cancelamento da matrícula, para atendimento ao inciso VI.

.....(NR)"

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 84 da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de fevereiro de 2025.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Universitário,
em exercício